



COMROMISSO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 36 – Pirai, 16 de Junho de 2026 – Nº3172

LEI Nº 1.938, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei 1.532, de 19 de junho de 2019, ampliando os órgãos de assessoramento, para dispor sobre a criação da Secretaria das Comissões Permanentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai/RJ e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai/RJ, a Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias, unidade organizacional vinculada e subordinada à Direção Legislativa, destinada ao apoio institucional, organizacional e técnico-legislativo às Comissões Permanentes.

Art. 2º. Compete à Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias:

I – prestar suporte administrativo e técnico às Comissões Permanentes e Temporárias, em conformidade com o Regimento Interno;

II – organizar e acompanhar os fluxos de tramitação das matérias no âmbito das Comissões;

III – assegurar a adequada instrução dos processos legislativos submetidos às Comissões;

IV – promover a padronização de procedimentos, documentos e registros das atividades das Comissões;

V – garantir a rastreabilidade, transparência e regularidade dos atos praticados;

VI – atuar de forma integrada com a Mesa Diretora, a Consultoria Legislativa e os demais órgãos da Câmara;

VII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

DO ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS (AECPT)

Art. 3º. Ficam criados 06 (seis) cargos CC.04, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019, com redação atualizada pela Lei Municipal nº 1.742, de 18 de dezembro de 2023, de Assessor Especial das Comissões Permanentes e Temporárias (AECPT), de livre nomeação e exoneração, vinculados à Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias e subordinados à Direção Legislativa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES ESPECIAIS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 4º. Os cargos de Assessor Especial das Comissões Permanentes e Temporárias (AECPT) destinam-se ao assessoramento direto das Comissões Permanentes e Temporárias, atuando de forma integrada com a Mesa Diretora, a Consultoria Legislativa e os órgãos de assessoramento político-legislativo da Câmara, competindo-lhes:

I – prestar assessoramento de natureza organizacional e político-legislativa interna aos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias;

II – auxiliar na instrução das proposições legislativas, mediante organização, sistematização e consolidação de informações necessárias à deliberação;

III – elaborar minutas de pareceres, votos, relatórios e proposições acessórias, observadas as diretrizes dos membros da Comissão e os subsídios técnicos elaborados pela Consultoria Legislativa;

IV – organizar e manter a regularidade formal dos processos submetidos às Comissões;

V – acompanhar a tramitação das proposições no âmbito das Comissões, limitando-se à fase instrutória e deliberativa interna;

VI – apoiar os Presidentes e Relatores na organização de pautas, reuniões e audiências públicas;

VII – sistematizar informações legislativas e disponibilizá-las aos membros das Comissões;

VIII – atuar em cooperação com os Assessores de Tramitação e Processo Legislativo da Mesa Diretora, fornecendo subsídios necessários à coordenação do fluxo legislativo;

IX – articular-se com a Consultoria Legislativa para encaminhamento de demandas técnicas e incorporação dos respectivos subsídios aos trabalhos das Comissões;

X – atuar de forma coordenada com o Assessor Político-Legislativo, assegurando alinhamento institucional das atividades das Comissões às diretrizes da Mesa Diretora;

XI – zelar pela rastreabilidade, transparência e adequada formalização dos atos das Comissões;

XII – exercer outras atividades de assessoramento compatíveis com a natureza do cargo.

§ 1º. Compete privativamente à Consultoria Legislativa a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de estudos especializados e a orientação quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação normativa das proposições, inclusive no âmbito das Comissões Permanentes e Temporárias, vedado aos demais órgãos essas atribuições de forma autônoma ou concorrente.

§ 2º. Compete aos Assessores de Tramitação e Processo Legislativo da Mesa Diretora a coordenação geral do processo legislativo, compreendendo o controle de conformidade formal e procedimental das proposições, a gestão e supervisão do fluxo de tramitação no âmbito da Câmara Municipal, bem como a articulação entre os órgãos envolvidos.

§ 3º. Compete ao Assessor Político-Legislativo o assessoramento estratégico e político-institucional da Presidência e da Mesa Diretora, abrangendo a articulação, planejamento e alinhamento das diretrizes político-legislativas, bem como a integração das atividades parlamentares com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, vedada a atuação direta na execução técnico-operacional ou na coordenação procedimental do processo legislativo.

§ 4º. Os Assessores Especiais das Comissões Permanentes e Temporárias (AECPT) exercerão suas atribuições de forma complementar, integrada e subordinada às diretrizes institucionais dos órgãos referidos neste artigo, limitando-se ao assessoramento organizacional e instrutório no âmbito das Comissões Permanentes, vedada a sobreposição, usurpação ou interferência nas competências de natureza técnica, estratégica ou de coordenação geral do processo legislativo.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º. A Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias e os ocupantes dos cargos de AECPT atuarão em regime de governança integrada, observando-se:

I – a coordenação estratégica e político-legislativa pela Mesa Diretora e pelo Assessor Político-Legislativo;

II – a coordenação processual e de fluxo pelos Assessores de Tramitação e Processo Legislativo;

III – o assessoramento técnico especializado pela Consultoria Legislativa;

IV – a execução instrutória e operacional no âmbito das Comissões pelos AECPTs;

V – a integração sistêmica entre os órgãos administrativos;

VI – a padronização de procedimentos e fluxos de trabalho;

VII – a rastreabilidade e transparência dos atos legislativos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 5º. A Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias e os ocupantes dos cargos de AECPT atuarão em regime de governança integrada, observando-se:

I – a coordenação estratégica e político-legislativa pela Mesa Diretora e pelo Assessor Político-Legislativo;

II – a coordenação processual e de fluxo pelos Assessores de Tramitação e Processo Legislativo;

III – o assessoramento técnico especializado pela Consultoria Legislativa;

IV – a execução instrutória e operacional no âmbito das Comissões pelos AECPTs;

V – a integração sistêmica entre os órgãos administrativos;

VI – a padronização de procedimentos e fluxos de trabalho;

VII – a rastreabilidade e transparência dos atos legislativos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A lotação dos Assessores Especiais das Comissões Permanentes e Temporárias entre as Comissões será definida por ato da Mesa Diretora, observado o interesse público e a demanda de trabalho.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.939,
DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei nº 1.634, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação e implantação de condomínio horizontal de lotes, no Município de Pirai, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 1.634, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O interessado deverá apresentar garantias para a execução das obras determinadas nesta Lei, em valor correspondente a uma vez e meia o seu valor total, na seguinte ordem de preferência:

I – Seguro-garantia;

II – Fiança bancária;

III – Hipoteca à Prefeitura Municipal de Pirai de área de terreno, na gleba objeto da aprovação do parcelamento, mediante escritura pública, uma área indicada por esta, correspondente ao valor das obras de sua responsabilidade, nunca inferior a 30% (trinta por cento) da área útil do parcelamento, como garantia da execução, em prazo fixado no Cronograma, das obras, cujos projetos são mencionados no Art. 20, que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis competentes.

Parágrafo Único - Com relação às garantias tratadas neste artigo, aplicam-se subsidiariamente as normas relativas a contratos administrativos, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º - As áreas destinadas às vias de circulação, às faixas de domínio eventualmente necessárias, e as praças de recreação, não estão incluídas neste percentual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.940,
DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.778, DE 09 DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei nº 1.778, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º -

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o vencimento da primeira parcela do parcelamento ocorrerá:

I – dentro do mês em que for formulado o requerimento, nos casos de créditos em fase de cobrança administrativa;

II – na data da formulação do requerimento, nos casos de créditos que tenham sido objeto de protesto extrajudicial.

Art. 2º - O Art. 5º, § 1º da Lei nº 1.778, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º - O valor das parcelas será corrigido mensalmente, no quinto dia de cada mês, mediante a aplicação do índice fixado na legislação tributária municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.941,
DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Pirai, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirai, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no território municipal.

Parágrafo Único -As disposições desta Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pirai.

Art. 2º - São fundamentos da política da proteção de dados pessoais no Município de Pirai:

- I – o respeito à privacidade;
- II – a auto determinação informativa;
- III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI – relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Administração Pública Municipal de Pirai deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 5º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais de Pirai, com o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais abrangerá os seguintes eixos de atuação:

I – diagnóstico e mapeamento: identificação e inventário dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Administração Pública Municipal, com análise dos riscos envolvidos;

II – implementação: estabelecimento de normas, procedimentos e instrumentos para adequação das práticas municipais à LGPD;

III – gerenciamento de riscos: identificação, avaliação e mitigação de riscos relativos à proteção de dados, com definição de respostas a incidentes de segurança;

IV – capacitação e sensibilização: promoção de treinamentos e conscientização dos agentes públicos municipais acerca da proteção de dados pessoais;

V – transparência: divulgação ativa de informações sobre o tratamento de dados pessoais no Portal de Transparência do Município.

VI - adaptação: constante adequação às necessidades de conformidade e privacidade, proteção de dados e evolução tecnológica relacionadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes, visando à eficiência dos serviços públicos e ao fortalecimento da confiança do cidadão.

Seção II – Dos Agentes de Tratamento

Art. 7º - Para fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pirai atuarão como Controladores de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo Único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando em execução de políticas públicas municipais, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por ato próprio, o Encarregado Municipal de Proteção de Dados (DPO Municipal), preferencialmente servidor efetivo do quadro municipal, com as seguintes atribuições:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências necessárias;

III – orientar os agentes públicos municipais a respeito das boas práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – coordenar a elaboração e a revisão dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

V – zelar pela implementação desta Lei e da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Município;

VI – manter atualizado o canal de comunicação específico sobre proteção de dados no sítio eletrônico do Município;

VII – coordenar e apoiar os Pontos Focais de Proteção de Dados dos órgãos municipais;

VIII – emitir recomendações e orientações técnicas sobre proteção de dados pessoais às Secretarias e entidades municipais.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado Municipal de Proteção de Dados deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º - O exercício das funções de Encarregado Municipal de Proteção de Dados não implicará em prejuízo das demais atribuições do servidor designado.

Art. 9º - Cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Pública indireta de Pirai deverá designar, formalmente, ao menos um Pontos Focal de Proteção de Dados, com as seguintes responsabilidades:

I – implementar a adequação de seu órgão ou entidade à LGPD;

II – elaborar o inventário e o mapeamento dos dados pessoais tratados pelo órgão;

III – promover a capacitação dos servidores quanto à proteção de dados pessoais;

IV – comunicar ao Encarregado Municipal quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

V – colaborar na elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VI – receber e responder às solicitações dos titulares de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10 – São assegurados ao titular dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal de Pirai os seguintes direitos:

I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, nos termos da lei;

X – petição em relação aos seus dados pessoais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 11 - O Município de Pirai disponibilizará canal específico para o exercício dos direitos previstos no art. 10 desta Lei, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal de Pirai somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º - É vedado ao Município de Pirai utilizar dados pessoais para finalidades diversas daquelas que motivaram sua coleta, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Município de Pirai com outros entes públicos ou privados deverá observar as finalidades

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, nos termos da lei;

X – petição em relação aos seus dados pessoais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 11 - O Município de Pirai disponibilizará canal específico para o exercício dos direitos previstos no art. 10 desta Lei, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal de Pirai somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º - É vedado ao Município de Pirai utilizar dados pessoais para finalidades diversas daquelas que motivaram sua coleta, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Município de Pirai com outros entes públicos ou privados deverá observar as finalidades específicas de execução de políticas públicas e ser precedido de instrumento jurídico adequado.

§ 3º - Os dados que porventura necessitem de classificação por grau de sigilo seguirão os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13 - Os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos firmados pelo Município de Pirai que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão:

I – conter cláusula específica de proteção de dados pessoais;

II – identificar as responsabilidades de cada parte em relação ao tratamento dos dados;

III – prever medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais;

IV – estabelecer obrigações de comunicação em caso de incidentes de segurança.

Art. 14 - O Município de Pirai adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 15 - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Município de Pirai comunicará:

I – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo previsto na regulamentação da ANPD;

II – os titulares dos dados afetados, em prazo razoável e por meios adequados, com informações sobre a natureza dos dados afetados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas adotadas para sua mitigação.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16 – O Município de Pirai implementar á Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, composto pelos seguintes elementos:

I – mapeamento e inventário de dados pessoais tratados;

II – Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando cabível;

III – políticas e normas internas de proteção de dados;

IV – mecanismos de gestão e resposta a incidentes de segurança;

V – programa de treinamento e capacitação continuada;

VI – revisão periódica dos processos de tratamento de dados.

Art. 17 -O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, relatório de transparência sobre o tratamento de dados pessoais, contendo informações sobre as categorias de dados tratados, as finalidades do tratamento, as medidas de segurança adotadas e os eventuais incidentes ocorridos.

Parágrafo Único - Fica instituído o Comitê Interno de Governança Digital, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital, proteção de dados e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, sendo composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II – Secretário de Administração;
- III – Secretário de Fazenda;
- IV – Secretário de Saúde;
- V – Secretário de Educação;
- VI – Controlador Interno;
- VII – Encarregado de Dados;

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 18 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas internas, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei:

- I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II – instauração de processo administrativo disciplinar;
- III – comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Encarregado Municipal de Proteção de Dados o exercício das atribuições de orientação, governança e apoio técnico previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19 - Os agentes públicos que, no exercício de suas funções, causarem danos por tratamento inadequado de dados pessoais responderão disciplinarmente, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo sobre:

- I – a estrutura e o funcionamento do sistema de governança em proteção de dados;
- II – os procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares;
- III – os prazos e procedimentos para elaboração dos inventários de dados e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados;
- IV – os requisitos mínimos para os contratos que envolvam tratamento de dados pessoais.

Art. 21 - O Município de Pirai adequará seus sistemas, processos e instrumentos jurídicos às disposições desta Lei e da Lei Federal nº 13.709, de

2018, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Decreto regulamentador.

Art. 22 - Demais fluxos operacionais no tocante ao tratamento dos dados não contemplados dentro desta Lei seguirão o determinado na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 12 de dezembro de 2011 (que fixa normas de sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos para o Município de Pirai), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 28, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – *No projeto de Loteamento a construir deverá possuir pelo menos um acesso feito por uma via do tipo secundária, com as dimensões estabelecidas no Art. 35, quando esse logradouro possuir extensão igual ou superior a 200,00 metros (duzentos metros).*

Parágrafo Único – Quando o logradouro possuir extensão inferior a 200,00 metros, a via de acesso poderá ser com as mesmas dimensões definidas no art. 35 referente a vias Terciárias ou Locais.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.508/26
DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$92.348,61** (Noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7508						
Suplementação de Créditos				Data	16/06/2026	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	U.O./Classificação Orçamentária	Origem	Valor	
			SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO			
1193	1193	1	1.16.0.15.451.0018.1037.44905100.17063110		92.348,61	
Soma:					92.348,61	
Decreto Nº 7508					Data	16/06/2026
1321011063			Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Especiais da União		92.348,61	
Soma:					92.348,61	

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Especiais da União

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.509/26
DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$50.916,13** (Cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos.) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7509					
Suplementação de Créditos				Data	16/06/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
			FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
1113	1113	1	1.13.3.08.241.0014.1029.33503900.26690004	50.916,13	
Soma:				50.916,13	
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior,				50.916,13	

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.510/26
DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$50.175,23** (Cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7510					
Suplementação de Créditos				Data	16/06/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
54	65	1	1.03.0.04.122.0014.2009.33903900.15000000	10.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
129	202	1	1.05.0.04.122.0014.2027.33903900.15000000	21.035,68	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
210	208	1	1.08.0.04.122.0014.2056.33903900.17050000	2.610,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
639	1151	1	1.18.0.06.127.0003.1045.44905200.15000000	5.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
964	31	1	1.02.0.04.122.0014.2004.33904000.15000000	702,45	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
965	828	1	1.22.0.04.122.0014.2179.33904000.15000000	234,15	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
966	208	1	1.08.0.04.122.0014.2056.33904000.17050000	936,60	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
967	539	1	1.14.0.18.122.0014.2132.33904000.15000000	234,15	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
1235	378	1	1.11.0.19.122.0014.2079.33504100.15000000	4.780,60	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
1236	624	1	1.18.0.04.122.0014.2166.44905200.15000000	4.641,60	
Soma:				50.175,23	
Anulação de Créditos				Data	16/06/2026

Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
31		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0014.2004.33903000.15000000	702,45
65		1	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1.03.0.04.128.0014.2013.33903900.15000000	10.000,00
202		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.04.122.0014.2056.31901100.15000000	21.035,68
208		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.04.122.0014.2056.33903000.17050000	3.546,60
378		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1.11.0.19.122.0014.2079.33903600.15000000	4.780,60
539		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.14.0.18.122.0014.2132.44905100.15000000	234,15
624		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA 1.18.0.04.122.0014.2166.31901100.15000000	4.641,60
828		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1.22.0.04.122.0014.2179.33903900.15000000	234,15

Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O./Classificação Orçamentária	Valor
1151		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA 1.18.0.06.181.0003.2163.33909600.15000000	5.000,00
Soma:				50.175,23

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 914/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/002811/2026;

R E S O L V E, revogar os termos da Portaria nº 1294/2025, referente a cessão do servidor **FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 13432, para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF, a partir de 01/06/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/003796/2025;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula nº 11426, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 01569562 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/05/2026 e término em 21/11/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020204/000357/2026;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **MARLENE LUZIA DA CRUZ RAMOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6465, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 01601740 do referido processo pelo prazo de 172 (cento e setenta e dois) dias, com início em 20/05/2026 e término em 07/11/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 917/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002726/2026;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **REGINA CÉLIA DE SOUZA SILVESTRE**, Docente II - Português, matrícula nº 11411, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 01601949 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 25/05/2026 e término em 21/09/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 918/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 1.471, de 29 de abril de 2019, bem como nos autos do Processo Administrativo nº PIR-020209/000560/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção responsável pelo processamento, análise, julgamento das propostas, apreciação de recursos e demais atos necessários à condução do Chamamento Público nº 02/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do Projeto "Legado das Águas: Envelhecimento Ativo, Arte e Ciência Cidadã na Proteção da Biodiversidade", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Maria Lúcia Alves, Gerente Executivo, matrícula nº 13770;

II – Membro: Flávia Pereira da Silva Kelly, Agente Administrativo I, matrícula nº 12511;

III – Membro: Sandra Gomes Simões, Especialista de Educação Orientador Educacional, matrícula nº 1226;

IV – Suplente: Carolina Maria Felipe dos Santos Silva, Psicólogo I, matrícula nº 11479.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I – receber, examinar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

II – promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, observados os limites legais;

III – analisar a documentação de habilitação;

IV – apreciar e decidir, em primeira instância, impugnações e recursos administrativos;

V – elaborar atas, relatórios, pareceres e demais documentos necessários à formalização dos atos do procedimento;

VI – praticar todos os demais atos necessários à condução e conclusão do Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Seleção não serão remunerados, sendo considerados serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão de Seleção instituída por esta Portaria terá caráter temporário e extinguir-se-á automaticamente com a homologação do resultado final do Chamamento Público nº 02/2026, ressalvada a necessidade de sua atuação para o cumprimento de diligências ou determinações administrativas supervenientes relacionadas ao certame.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 919/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR- 020204/001747/2026;

R E S O L V E interromper retroativamente, a partir de 05/05/2026, o gozo da licença de afastamento por incapacidade temporária, concedida ao servidor municipal **GABRIEL DE LIMA BATISTA**, Docente II – Português, matrícula nº 12412, pela Portaria nº 523/2026, de 14/04/2026, em razão de parecer de fls. 01651303 do referido processo, nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 920/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nºPIR-020204/002319/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/06/2026 a 08/07/2026, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ANALICE WANDENKOLK VIEIRA FERREIRA**, Especialista de Educação Orientador Educacional, matrícula nº 10341, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 921/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nºPIR-020204/002827/2026;

R E S O L V E conceder licença maternidade pelo período de 21/05/2026 à 16/11/2026, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **RAFAELA CRISTINA ALVES DA CRUZ MIRAGLIA**, Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, matrícula nº 13481, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 922/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020204/000471/2026;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal **CASSIA RODRIGUES RANGEL**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 12823, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 01601546 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/05/2026 e término em 22/11/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de mesas e cadeiras.
Data/Hora: 30/06/2026 às 09horas
Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ
Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo no SEInº: PIR-020211/000175/26.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de unidades sanitárias portáteis, para atender festividades do município, incluindo 2 higienizações diárias, fornecimento de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

BENEFICIÁRIOS:

LOC7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº30.112.209/0001-08

PREÇOS:

ITEM	UND.	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Diária	2500	Diárias de unidades sanitárias portáteis tipo standard, confeccionadas em polietileno ou material equivalente, dotadas de teto translúcido, com dimensões mínimas de 1,16 mt de largura (frente), 1,22mt de profundidade (fundo) e 2,10mt de altura, compostas por caixa de dejetos, porta-papel higiênico e sistema de fechamento com indicação de "livre/ocupado", devendo apresentar perfeito estado de conservação, incluindo vasos sanitários, tampas, trancas e demais componentes em pleno funcionamento.	R\$ 370,00	R\$ 925.000,00
02	Diária	200	UNIDADES SANITÁRIAS PORTÁTEIS TIPO PNE Diárias de unidades sanitárias portáteis tipo PNE, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de frente 1,60mt x 1,60mt de fundo x 2,30mt de altura, compostas por caixa de dejetos, porta-papel higiênico e sistema de fechamento com indicação de "livre/ocupado", devendo apresentar perfeito estado de conservação, incluindo vasos sanitários, tampas, trancas e demais componentes em pleno funcionamento.	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00

		UNIDADES SANITÁRIAS TIPO VIP MOVEL			
03	Diária	150	Locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de unidades sanitárias móveis tipo VIP, com identificação de uso masculino e feminino, compostas por no mínimo 08 (oito) cabines climatizadas sendo 1 delas PNE, com padrão elevado de acabamento, conforto e higiene. Cada cabine deverá ser equipada com pia individual com fornecimento de água pressurizada, bancada de apoio para objetos pessoais, espelho tipo "full-size", vaso sanitário com sistema de descarga, vedado e sem emissão de odores, revestimento interno em material de alto brilho na cor branca ou similar, piso em material vinílico ou equivalente de alta resistência, acabamentos em inox ou material equivalente, iluminação interna em LED e lixeira embutida. As unidades deverão possuir sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, reservatório de água (caixa d'água) para alimentação das pias e descargas e sistema de armazenamento de dejetos com capacidade mínima para até 200 (duzentas) utilizações em modo autossuficiente, sem necessidade de drenagem. Quando conectadas em modo hidráulico, por meio de ligação a rede externa ou tanques auxiliares, deverão operar de forma contínua e sem limitação de uso, equiparando-se a instalações sanitárias convencionais. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período do evento, no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino, devidamente treinados, responsáveis pela limpeza contínua das unidades, manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de insumos.	R\$ 4.626,60	R\$ 693.990,00
VALOR TOTAL=				R\$ 1.698.990,00	

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA: Pirai, 16 de junho de 2026.

PROCESSO Nº: PIR-020211/000175/26

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2026

OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de unidades sanitárias portáteis, para atender festividades do município, incluindo 2 higienizações diárias, fornecimento de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Srº. Alexandre Gaudêncio Machado, designado através da Portaria nº 499/2025.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ERRATA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 02683/2025

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

OBJETO: Reforma e modernização da infraestrutura esportiva do Município – Campo de Futebol na Av: Beira lago, s/nº - Ponte das Laranjeiras – Pirai - RJ.

ONDE SE LÊ: a adjudicação a firma: **Tecon Construções de Obras Públicas e Privadas Ltda**, no valor de **R\$ 183.514,83 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).**

LEIA-SE: a adjudicação a firma: **Tecon Construções de Obras Públicas e Privadas Ltda**, no valor de **R\$ 183.514,38 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/ 2026.

DE 03 DE JUNHO DE 2026.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.288, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.669, de 04 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de junho 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o modelo 06 da prestação de contas da deliberação 277/17 TCE/RJ. Exercício 2025.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula N. S. Pinheiro
ANA PAULA NUNES DE SOUZA PINHEIRO
 Conselho Municipal de Assistência Social
 Presidente

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprova o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o modelo 06 da prestação de contas da deliberação 277/17 TCE/RJ. Exercício 2025.

Data: 03/ 06/ 2026.

Nº	VOTO	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	Sim	Graciana Rosa Leopoldo	ARSCA
2	Sim	Sandra Gomes Simão	SMPCG
3	Sim	Roxani C. Senato	APAE-Pirai
4	Sim	Bruno Hassum Langoni	SMDE
5	Sim	Ana Carolina da Silva Carvalho	TRAB. SVAS
6	Sim	Jamir Aparecida da Silva	Umanica
7	Sim	Ana Paula Nunes de Souza Pinheiro	CMAS
8			
9			
10			
11			
12			

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Exercício de 2025

Referência: Deliberação TCE/RJ nº 277/2017

A Comissão Permanente de Análise Orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercício de 2025, elaborado em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

Durante a reunião da Comissão, foi realizada a apresentação do relatório pela gestão responsável, sendo prestados os esclarecimentos necessários aos seus membros, possibilitando a adequada apreciação da documentação apresentada.

Após exame dos documentos constantes do processo, a Comissão verificou que o Relatório Anual de Gestão contempla as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, permitindo a análise das ações executadas, dos resultados alcançados e dos procedimentos adotados durante o exercício de 2025.

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências legais e às finalidades de controle, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercício de 2025.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda o encaminhamento da matéria ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para apreciação e deliberação.

Pirai, 03 de Junho de 2026.

Ana Maria Barcelos Felizola
 ANA MARIA BARCELOS FELIZOLA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Elizabete Aparecida de Oliveira
 ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA
 RELATORA DA COMISSÃO

Ana Carolina da Silva Carvalho
 ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO
 MEMBRO DA COMISSÃO

Bruno Hassum Langoni
 BRUNO HASSUM LANGONI
 MEMBRO DA COMISSÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/ 2026.

DE 03 DE JUNHO DE 2026.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.288, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.669, de 04 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de junho 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a emissão do Atestado de Funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pirai-RJ.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula N. S. Pinheiro
ANA PAULA NUNES DE SOUZA PINHEIRO
 Conselho Municipal de Assistência Social
 Presidente

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprova a emissão do Atestado de Funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai-RJ.

Data: 03/ 06/ 2026.

Nº	VOTO	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	Sim	Gracelina Rosa Leopoldo	ARSCA
2	Sim	Sandra Gomes Simões	SYPCG
3	Sim	Rosiani C. Donato	APAE
4	Sim	Bruno Hassum Langoni	SMDE
5	Sim	Ana Carolina da Silva Carvalho	TRAB. SUAS
6	Sim	Iraní Imaculada da Silva	Usuária
7	Sim	Ana Paula N. S. Tulin	SUAS
8			
9			
10			
11			
12			

PARECER TÉCNICO DE VISITA INSTITUCIONAL

Instituição Visitada: APAE de Pirai
Data da Visita: 15 de maio de 2026
Comissão de Visita: Adriana Ferreira dos Santos, Elizabete Aparecida de Oliveira e Gracelino Rosa Leopoldo.

Em cumprimento às atribuições de acompanhamento e fiscalização das entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), foi realizada visita institucional à APAE de Pirai, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento, a oferta de serviços, a estrutura física, os recursos humanos, a documentação institucional e a articulação com a rede de proteção social.

Durante a visita, constatou-se que a instituição atende atualmente 56 usuários com deficiência intelectual e múltipla, ofertando atividades e serviços voltados ao desenvolvimento, inclusão e promoção da qualidade de vida dos usuários, tais como xadrez, biodança, zumba, musicalização, natação, hidroginástica e atendimento fonoaudiológico. Também foi verificada a existência de atendimento às famílias por meio do Serviço Social, apoio jurídico e atendimento médico voluntário.

A equipe técnica apresenta composição multiprofissional adequada às demandas atendidas, contando com profissionais das áreas de assistência social, psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, odontologia e instrutores das oficinas ofertadas. A instituição mantém registros de frequência dos usuários e profissionais e possui documentação institucional regularizada, incluindo inscrição ativa no CMAS, estatuto atualizado, plano de trabalho, certidões e prestação de contas.

No que se refere à articulação intersetorial, observou-se relacionamento positivo com os órgãos públicos municipais, contribuindo para o fortalecimento da rede de atendimento à pessoa com deficiência.

Quanto à estrutura física, verificou-se que o imóvel é cedido pela Prefeitura Municipal de Pirai e apresenta necessidades de manutenção que demandam atenção prioritária. Destaca-se a situação do telhado, nos espaços afetados por infiltrações, comprometendo o uso adequado desses ambientes e ocasionando riscos à conservação do patrimônio e ao desenvolvimento das atividades. Também foi identificada a necessidade de reforma do banheiro masculino.

Em relação aos aspectos de segurança e regularidade sanitária, a instituição apresentou documentação regular junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, extintores dentro do prazo de validade, boas condições de higiene e limpeza dos ambientes e procedimentos adequados para preparo e armazenamento dos alimentos. Contudo, foram observadas necessidades de adequações preventivas, destacando-se a substituição do clique/acendimento do fogão, cuja validade encontra-se vencida desde 2021, bem como a instalação de proteção na porta da dispensa para impedir a entrada de insetos e outros vetores.

Diante do exposto, esta comissão considera que a APAE de Pirai desempenha relevante papel social no município, oferecendo atendimento especializado e contribuindo significativamente para a inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias. Recomenda-se o acompanhamento das demandas estruturais identificadas, com prioridade para a reforma do telhado e adequação dos espaços comprometidos, além da realização das melhorias relacionadas à segurança e prevenção apontadas durante a visita.

Pirai, 15 de Maio de 2026.

Comissão de Visita do CMAS

Adriana Ferreira dos Santos
Adriana Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão

Elizabete Aparecida de Oliveira
Elizabete Aparecida de Oliveira
Relatora da Comissão

Gracelino Rosa Leopoldo
Gracelino Rosa Leopoldo
Membro da Comissão

1 ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAI - 2026

3
4 Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas dependências da Casa dos Conselhos de Direitos do Município de Pirai. Estiveram presentes os seguintes representantes governamentais: Ana Paula Nunes de Souza Pinheiro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; Bruno Hassum Langoni, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Sandra Gomes Simões – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; Dos representantes dos Usuários do SUAS, estiveram presentes: Irani Imaculada da Silva. Dos Representantes dos Trabalhadores do SUAS estiveram presentes: Ana Carolina da Silva Carvalho e Elizabete Aparecida de Oliveira. Representando as Entidades, esteve presente Gracelino Rosa Leopoldo, representante da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense e Rosiane Castilho Donato, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai. Registra-se a ausência dos seguintes representantes governamentais: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda. A reunião teve início com a fala da presidente, Sra. Ana Paula Nunes de Souza Pinheiro, que apresentou as pautas para apreciação e deliberação: Relatório Anual de Gestão – Exercício de 2025, em conformidade com o Modelo 06 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, e aprovação da emissão do Atestado de Funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai (APAE). Na oportunidade, passou-se a palavra à Sra. Rosane Teixeira Passos, que apresentou o Relatório Anual de Gestão – Exercício de 2025 para apreciação dos conselheiros, conforme os documentos encaminhados anteriormente, sendo o relatório aprovado pelos conselheiros presentes. Na sequência, foi colocada em votação a emissão do Atestado de Funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai (APAE), sendo aprovada a emissão do documento, condicionada à entrega da documentação solicitada pela Comissão Permanente de Estudos e Fiscalização. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Gomes Simões, 1ª Secretária do CMAS, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos(as) conselheiros(as) presentes.

34 ANA PAULA NUNES DE SOUZA PINHEIRO: *Ana Paula N. S. Tulin*
35 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

36 Presidente do CMAS

37 BRUNO HASSUM LANGONI: *Bruno Hassum Langoni*
38 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

39 SANDRA GOMES SIMÕES: *Sandra Gomes Simões*

40 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental

41 1ª Secretária do CMAS

42 IRANI IMACULADA DA SILVA: *Iraní Imaculada da Silva*
43 Representante dos Usuários do SUAS

44 ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO: *Ana Carolina da Silva Carvalho*
45 Representante dos Trabalhadores SUAS

46 ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA: *Elizabete Aparecida de Oliveira*
47 Representante dos Trabalhadores SUAS

48 GRACELINO ROSA LEOPOLDO: *Gracelino Rosa Leopoldo*
49 Representante da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

50 ROSIANI CASTILHO DONATO: *Rosiani C. Donato*
51 Representante da APAE Pirai

CONSELHO MUNICIPAL D PESSOA IDOSA DE PIRAI

RESOLUÇÃO CMI Nº005/2026

DE 26 DE MAIO DE 2026.

MENCIONA.

APROVA A MATÉRIA QUE

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
no uso das suas atribuições que são conferidas:

matéria;

CONSIDERANDO a relevância da

CONSIDERANDO o que preconiza a
Lei Municipal nº 1.471, de 29 de abril de 2019 alterada pela Lei Municipal nº
1.697 de 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a 4ª Reunião

Ordinária de 26 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a prestação de
contas Anual de Gestão do Fundo Municipal do Idoso referente ao Exercício
de 2025, da Deliberação 277/2017 - TCE/RJ.

Artigo 2º - Esta resolução entrará
em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Conselho Municipal do Idoso

Presidente

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO - EXERCÍCIO 2025 - DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 277/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal do Idoso, referente ao exercício de 2025, apresentada em conformidade com a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, emite o presente parecer.

Após apreciação da documentação encaminhada, este Conselho verificou as informações referentes à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso no período analisado, observando os princípios da legalidade, transparência e controle social.

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes e encontra-se em conformidade com os demonstrativos e informações disponibilizadas para análise do colegiado, o Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal do Idoso, referente ao exercício de 2025.

Sem mais para o momento, firma-se o presente parecer para os devidos fins.

Pirai, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO E ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Presidente: Elizabete Aparecida de Oliveira: 
Relatora: Rosilda Aparecida da Silva Souza: 

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO INF 3159 DE 27/05/2026



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

